



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2106/2017

“DISPÕE SOBRE: ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI Nº 2.041, DE 26 DE JANEIRO DE 20156 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos da Lei n.º 2041/2016 dos servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva da Câmara Municipal de Cordeiro, observada a Revisão Geral Anual, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos que fazem jus aos níveis de vencimento da tabela em anexo estão organizados em grupos ocupacionais no Anexo I da Resolução nº 001/2010.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO I - LEI N° 2.106 de 15 de fevereiro de 2017.

Tabela de Vencimentos

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.028,79	1.162,53	1.313,66	1.484,43	1.677,41	1.895,47	2.141,89	2.420,33	2.734,97
II	1.390,77	1.571,57	1.775,87	2.006,74	2.267,61	2.562,40	2.895,51	3.271,93	3.697,28
III	1.676,55	1.894,50	2.140,78	2.419,08	2.733,56	3.088,93	3.490,49	3.944,25	4.457,00
IV	2.953,02	3.336,92	3.770,72	4.260,91	4.814,83	5.440,76	6.148,06	6.947,30	7.850,45
V	5.203,04	5.879,44	6.643,76	7.507,45	8.483,42	9.586,27	10.832,48	12.240,71	13.832,00
VI	9.169,63	10.361,68	11.708,70	13.230,83	14.950,84				